**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**INQUÉRITO CIVIL n° XXXXXXXX**

Aos (**dia/mês/ano)**, na Promotoria de Justiça da Comarca de **(nome da Comarca)**, localizada na Rua **(endereço/ número/bairro)**, município de **(nome do município)**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO** **DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **MP**, compareceu o **MUNICÍPIO (nome do município)**, pessoa física de direito público interno, com endereço **(endereço/ nº/ bairro)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º (\_\_\_\_), representado por seu/sua prefeito (a), **(nome do Prefeito)**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** para, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, celebrarem o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** à vista do seguinte:

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, *in verbis:* “§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e de proteger os direitos difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal estabelece que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Constituição Federal, inserto no título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, dispõe que a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados são um direito social;

**CONSIDERANDO** que o artigo 22, inciso XXIII, da Constituição Federal disciplina que compete privativamente à União legislar sobre seguridade social;

**CONSIDERANDO** que o artigo 23, inciso X, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal preceitua que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 193, *caput*, da Constituição Federal estabelece que a ordem social tem como objetivo o bem-estar e a justiça sociais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 194, *caput*, da Constituição Federal disciplina que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

**CONSIDERANDO** que o artigo 194, parágrafo único, incisos I, II e III, da Constituição Federal prevê que compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos, dentre outros: universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; e seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

**CONSIDERANDO** que o artigo 203, *caput* e incisos, da Constituição Federal preceitua que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

**CONSIDERANDO** que o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal dispõe que as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas tendo como uma de suas diretrizes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei n.º 8.742/93 estabelece que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º-C, *caput*,da Lei n.º 8.742/93 disciplina que as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3o desta Lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º-E, parágrafo único,da Lei n.º 8.742/93 prevê que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15, incisos II, III, IV, V e VII,da Lei n.º 8.742/93 preceitua que compete aos Municípios efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral; executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; atender às ações assistenciais de caráter de emergência; prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei; e realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**CONSIDERANDO** que o artigo 18, incisos I e II,da Lei n.º 8.742/93 dispõe que compete ao Conselho Nacional de Assistência Social aprovar a Política Nacional de Assistência Social e normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

**CONSIDERANDO** que, conforme seu artigo 31, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei n.º 8.742/93;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS editou a Resolução n.º 269, de 14 de dezembro de 2006, por meio da qual aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS;

**CONSIDERANDO** que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, no seu capítulo “IV – Equipes de Referência”, estabelece que o **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social**, órgão responsável pela proteção social básica, pode ter até 2.500 famílias referenciadas em municípios de pequeno porte I, com capacidade de atendimento anual de 500 famílias, devendo a equipe ser composta, minimamente, de 2 técnicos de nível superior – sendo um assistente social e, preferencialmente, um psicólogo – e 2 técnicos de nível médio (agentes administrativos e orientadores sociais), além do coordenador, que deve ser de nível superior e concursado;

**CONSIDERANDO** que, conforme Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os técnicos de nível médio do **CRAS** devem ter perfil de “agente administrativo” e/ou “agente social e/ou orientador social”;

**CONSIDERANDO** que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, no seu capítulo “IV – Equipes de Referência”, disciplina que o **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, órgão responsável pela proteção social especial de média complexidade, cada equipamento tem capacidade de atendimento de 50 pessoas, devendo a equipe ser composta, minimamente, de 1 coordenador (nível superior e concursado), 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 2 profissionais de nível superior ou médio para abordagem de usuários e 1 auxiliar administrativo;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado no Inquérito Civil em referência, a equipe do **CRAS (nome do CRAS)** é formada por [Descrição da equipe];

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado neste mesmo Inquérito Civil, a equipe do **CREAS (nome do CREAS e município)** é formada pelo: **(nomear os profissionais que trabalham no CREAS e o número de vagas preenchidas)**;

**CONSIDERANDO** que o Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_apresentaria as seguintes inconsistências quanto à composição da equipe de referência prevista na NOB-RH/SUAS: **(Nomear as principais situações que são incompatíveis com o disposto na NOB-RH/SUAS em relação às equipes de referência).**

**CONSIDERANDO** que o Município (**nome do município)**, por seu/sua prefeito(a) **(nome do (a) Prefeito(a))**, tem interesse em criar e prover os cargos públicos necessários para regularizar a composição das equipes de referência do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

**RESOLVEM**

Firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, mediante os seguintes **TERMOS:**

**Cláusula 1ª.** O Município de **(nome do município)** se compromete a adequar plenamente a composição das equipes de referência do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social ao previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio de sua Resolução n.º 269, de 14 de dezembro de 2006, até a data de **DD/MM/AAAA**, da seguinte forma:

**I –** Prover e, se necessário, criar os seguintes cargos ou empregos públicos, de natureza efetiva, para exercício no CREAS:

**a)**  **NOMEAR OS CARGOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CREAS CONFORME O PORTE DO MUNICÍPIO**

**II –** Prover e, se necessário, criar os seguintes cargos ou empregos públicos, de natureza efetiva, para exercício no CRAS:

**a)** **NOMEAR OS CARGOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS CONFORME O PORTE DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo único.** O compromissário manterá, a todo tempo, providos os cargos ou empregos atualmente em exercício no CREAS e no CRAS.

**Cláusula 2ª.** O Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_se compromete a, provisoriamente, enquanto não for exigido o cumprimento do previsto nos incisos I e II da cláusula 1ª, manter providos os empregos públicos, com natureza temporária, de (listar profissionais de cargo ou emprego, com natureza temporária, necessários para a prestação do serviço), para exercício no CREAS).

**Cláusula 3ª.** O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte da pessoa física representante legal, fixada o dia-multa no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, por cargo ou emprego não provido, reajustáveis pelos índices oficiais, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92 e suas posteriores alterações).

**Cláusula 4ª.** Por motivo plenamente justificado pode haver, excepcionalmente, dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fluir o prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

**Cláusula 5ª.** O presente compromisso de ajustamento deverá ser **publicado na imprensa oficial** e enviada cópia à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Cláusula 6ª.** Fica ressalvada ao Ministério Público a análise pormenorizada do provimento dos cargos e empregos mencionados nas cláusulas 1ª e 2ª, tendo o Ministério Público o dever de, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis, em relação aos responsáveis pelo seu descumprimento.

**Parágrafo único.** O Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ se compromete, caso lhe for em algum momento requisitado, a fornecer ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias de leis que criarem os cargos e empregos públicos mencionados neste termo, bem como dos atos de nomeação e termos de posse que lhes digam respeito.

**Cláusula 7ª.** O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo após a aposição das assinaturas pelas partes.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Cuiabá/MT, aos\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024.

Nome

Promotor/a de Justiça

**Nome**

**Prefeito/a Municipal**

**ANEXOS**

1. **Parâmetros definidores das Equipes de referência do CREAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Municípios | | Capacidade de atendimento/  acompanhamento | Equipe de referência |
| Porte | Nível de gestão |
| Pequeno Porte I e II e Médio Porte | Gestão inicial, básica ou plena | 50 casos (famílias e/ou indivíduos) | 1 Coordenador (nível superior)  1 Assistente Social  1 Psicólogo  1 Advogado  2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem social)  1 Auxiliar administrativo (nível médio completo) |
| Grande porte, metrópole e DF | Gestão inicial, básica ou plena | 80 casos (famílias e/ou indivíduos) | 1 Coordenador (nível superior)  2 Assistentes Sociais  2 Psicólogos  1 Advogado  4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem social)  2 Auxiliares administrativos |

1. **Parâmetros definidores das Equipes de referência do CRAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS** | | |
| **Pequeno Porte I** | **Pequeno Porte II** | **Médio, Grande, Metrópole e DF** |
| Até 2.500 famílias referenciadas | Até 3.500 famílias referenciadas | A cada 5.000 famílias referenciadas |
| 2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo. | 3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo. | 4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS. |
| 2 técnicos de nível médio | 3 técnicos nível médio | 4 técnicos de nível médio |